



LEI Nº 2.394

= AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, ESTABELECENDO CONDIÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE CURRICULAR =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade de Taubaté, objetivando a realização de estágio de complementação educacional, obrigatório ou de interesse curricular, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo disposições da Instituição de Ensino.

ARTIGO 3º - O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

ARTIGO 4º - O estágio de que trata a presente Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o



LEI Nº 2.394 - Fls. 02

estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contrapresta-  
ção que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legisla-  
ção previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, es-  
tar segurado contra acidentes pessoais.

ARTIGO 5º - A jornada de atividade em es-  
tágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se  
com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha  
a ocorrer o estágio.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da  
presente lei, correrão por conta de dotação consignada em orçamen-  
to.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE abril DE 1.987

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
- Prefeito Municipal -